

## ACÓRDÃO Nº 11166/2020 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.523/2018-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II - Prestação de Contas - Exercício: 2017
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Responsáveis: Antonio Jose Imperial Pimentel Pereira (147.892.565-53); Caroline Oliveira Guimaraes Andrade (796.131.955-72); Debora Maria Lima Machado (248.682.485-53); Maria Adna Aguiar do Nascimento (094.143.635-72); Maria de Lourdes Linhares Lima de Oliveira (264.302.665-91); Nilma Carla Cunha Nogueira (372.381.245-72); Tarcisio José Filgueiras dos Reis (545.197.645-72).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Representação legal: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anuais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, relativas ao exercício de 2017,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1 **julgar regulares com ressalvas**, dando-lhes quitação, as contas de Maria de Lourdes Linhares Lima de Oliveira (CPF 264.302.665-91), Débora Maria Lima Machado (CPF 248.682.485-53), Maria Adna Aguiar do Nascimento (CPF 094.143.635-72), Antônio José Imperial Pimentel Pereira (CPF 147.892.565-53), Caroline Oliveira Guimarães Andrade (CPF 796.131.955-72), Tarcisio José Filgueiras dos Reis (CPF 545.197.645-72), Nilma Carla Cunha Nogueira (CPF 372.381.245-72), em face das seguintes falhas na gestão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA no exercício de 2017:

- 9.1.1. não realização de ampla pesquisa de preço no mercado em contratações;
- 9.1.2. insuficiência de clareza na especificação de bens e/ou serviços que foram contratados;
- 9.1.3. incompletude de dados do registro cartorial de imóveis;
- 9.1.4. data da avaliação de imóvel vencida;
- 9.1.5. contabilização não individualizada da depreciação e da despesa de manutenção dos imóveis
- 9.1.6. divergência de informações quanto ao número de imóveis;
- 9.1.7. ausência de informações no rol de responsáveis referentes à identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data da publicação no Diário Oficial da União ou em documento pertinente, ao endereço residencial completo e ao endereço de correio eletrônico, contrariando o art. 11, incisos IV, V e VI, da Instrução Normativa-TCU nº 63/2010;
- 9.1.8. ausência de informações no Relatório de Gestão acerca da gestão de pessoas, notadamente sobre qualificação da força de trabalho, tempo para aposentadoria, idade, política de capacitação e treinamento de pessoal, e ações adotadas para identificar eventual irregularidade relacionada ao pessoal, contrariando o disposto no art. 7º da Decisão Normativa-TCU nº 161/2017; e
- 9.1.9. ausência de informações no Relatório de Gestão acerca da gestão de patrimônio imobiliário, notadamente sobre estrutura de controle, distribuição geográfica dos imóveis da União, qualidade e completude dos registros das informações dos imóveis no SPIUnet, despesas de

manutenção e riscos relacionados à gestão dos imóveis, contrariando o disposto no art. 7º da Decisão Normativa-TCU nº 161/2017;

9.2. **dar ciência** deste Acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA para os fins cabíveis, destacando que o Relatório e o Voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos);

9.3. **arquivar** os autos, com base no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 35/2020 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11166-35/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral